ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7727

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 24/01/2012

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 04/2012. Denomina a "Rua Professor Genaldo", conhecida popularmente como rua Bandeirantes, localizada no bairro Sumaré. (Referente à Lei nº 4.482, de 17/02/2012).

Controle Interno – Caixa: 8.11 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: denomina
ex: 8.11
ordem: 30
nº fls: 10

Nº 08/2012

13-02-2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 04/2012.

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Denomina Rua Professor Genaldo no Bairro Sumaré.

MOVIMENTO

Entrada em 24/01/2012
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicas.

1 - APROVADO EM ÚNICA EM 14.02.2012
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Vai às comissões 25/01/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº 04 /2012.

O Povo do Município de Montes Claros MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A rua conhecida popularmente como rua Bandeirantes no bairro Sumaré, passa a denominar-se oficialmente rua Professor Genaldo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de janeiro de 2012.

Athos Mameluque Mota
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO
24/01/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE AGOSTO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
PÚBLICAS
EM 24 DE AGOSTO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SESSÃO POR
UNICA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2012
PRESIDENTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do artigo 159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina a Rua Genaldo Pinto de Oliveira no bairro Sumaré, na cidade de Montes Claros - MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 24 de janeiro de 2012.

Athos Mameluque Mota
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

Montes Claros, 23 de janeiro de 2012.

Ofício - nº. 003/2012
Assunto: Solicitação de informação
Serviço: Gabinete do VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

Excelentíssimo Senhor,
Secretário de Planejamento
Marcos Fábio Martins de Oliveira

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste solicitar informação de V. Sª se a Rua Bandeirantes no bairro Sumaré, há denominação oficial. E se há praça, via ou logradouro público com denominação oficial de Genaldo Pinto de Oliveira.

Antecipamos os nossos agradecimentos com protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ATHOS MAMELUQUE MOTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Recebemos
EM 23 / 01 / 12

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Oficio de Nº23/2012, 23 de Janeiro de 2012, requerido pelo Vereador Atos Mameluque, que:

- A Rua dos Bandeirantes situada no bairro Sumaré não possui denominação oficial até a presente data.

- Não existe via ou logradouro público com denominação de Genaldo Pinto de Oliveira até a presente dada.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 24 de Janeiro de 2012.

Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224 - 0/1
Divisão de Cadastro - SEPLA

GENALDO PINTO DE OLIVEIRA

CURRICULUM SUCINTO

- Nasceu no dia 07/02/1965 em Montes Claros. Filho de Jacy Pinto de Oliveira e Genário Francisco de Oliveira.

- Cursou o Ensino Fundamental na Escola Estadual Felício Pereira de Araújo e Escola Normal.

- Graduou-se em 1988, Licenciado em Letras/Francês, pela UNIMONTES – Montes Claros.

- Começou a trabalhar muito cedo, após ficar órfão de pai aos 11 anos. Ajudava a mãe na faxina da escola e vendia doces e salgados para pagar os estudos. Ajudou a formar sobrinhos e irmãos.

- Formou-se começou a dar aulas nas Escola Estadual Carlos Albuquerque, Escola Estadual Benjamim Versisni além dos Colégios INDYU, Prisma e Marista São José.

- A sua vida foi dedicada à educação, especialmente à Escola Estadual Felício Pereira de Araujo, onde foi professor de Educação Física, Religião, Literatura e Língua Portuguesa. Foi Diretor por 15 anos. Em 2011 foi eleito pela comunidade escolar para o seu 5º mandato à frente da escola.

- Faleceu no dia 12/01/2012 por falência múltipla de órgãos, causada por leptospirose.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 004/2011 QUE "Denomina Rua Professor Genaldo no Bairro Sumaré", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2012
AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota
MATÉRIA: "Denomina Rua Professor Genaldo no Bairro Sumaré".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua conhecida popularmente com "Rua dos Bandeirantes" localizada no Bairro Sumaré para Rua Professor Genaldo.

Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, a "Rua dos Bandeirantes" não possui denominação oficial e que não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente: Ver. Elair Augusto Gomes Pimentel : _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 04/2012
AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota
MATÉRIA: "Denomina Rua Professor Genaldo no Bairro Sumaré".

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da rua conhecida popularmente com "Rua dos Bandeirantes" localizada no Bairro Sumaré para Rua Professor Genaldo.

Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, a "Rua dos Bandeirantes" não possui denominação oficial e que não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : _____

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____